

PROJETO LEI Nº , DE 23 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Anchieta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º Esta lei cria o conselho Municipal da Juventude, prevendo sua estrutura, organização e funcionamento.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude do município de Anchieta é um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e controlador, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude do município de Anchieta - CMJA será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude, que garantirá o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário às condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 4º O CMJA tem as seguintes atribuições:

- I. Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor os planos programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II. Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude voltadas para o

atendimento das necessidades da juventude;

- III. Propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município.
- IV. Estudar, analisar, discutir e submeter à Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude os contratos com outros organismos públicos e privados, visando à execução de programas e projetos voltados para a juventude;
- V. Promover e participar de seminários, cursos, congressos, eventos e fóruns e correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- VI. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII. Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- VIII. Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- IX. Receber as denúncias que contrariam a Política Pública de Juventude e encaminhar à Ouvidoria ou a outro Órgão Competente para apurar o caso;
- X. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- XI. Submeter à convocação de Conferência Municipal de Juventude a Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMJA será composto por 12 (doze) conselheiros titulares, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil e 06 (seis) representantes do poder público, assim distribuídos:

- I. 06 (seis) conselheiros mais votados, um por segmento, representantes da sociedade civil, previamente inscritos em chamamento público e eleitos em assembleia própria para este fim, como por exemplo: religioso, mulheres, coletivo de defesa e proteção da igualdade

racial, LGBTQIA+, cultural, estudantil, direitos humanos, esporte e outras representações coletivas.

- II. 06 (seis) conselheiros representantes do poder público, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude e 05 (cinco) representantes de secretarias que possuem programas voltados para os jovens com atuação nas respectivas políticas públicas, dos órgãos de atuação finalística.

§1º Para cada conselheiro titular haverá um suplente submetido ao mesmo critério de avaliação, ou seja, eleito pelo voto direto, sendo da mesma categoria representativa e deverá substituir o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá também para completar o mandato em caso de vacância.

§2º Havendo vacância em quaisquer dos segmentos da sociedade civil, titular e suplente, a vaga será aberta a outros inscritos.

§3º Os conselheiros do poder público serão nomeados pelo Prefeito Municipal via decreto, com publicação no diário oficial, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, com prazo de 15 (quinze) dias após chamamento público para eleição da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 6º Os candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, representantes da sociedade civil, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Residir no município de Anchieta;
- II. Não estar ocupando cargo eletivo nem cargo público;
- III. Ser entidade reconhecida com atuação na área de juventude e/ou pertencer a movimentos populares da respectiva política pública ao qual pretende representar e outras formas de representatividade como coletivos culturais, ativismo, militância, voluntariado e outros.

Parágrafo único. Admitir-se-á no CMJA e eleger-se-á pelo segmento da sociedade civil o jovem, preferencialmente, entre 18 e 29 anos de idade, e a partir do mandato 2026/2028,

obrigatoriamente, entre 18 e 29 anos de idade.

Art. 7º O Conselheiro será destituído de sua função se faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas ou a 05 (cinco) intercaladas, por medida disciplinar interna do Conselho ou a requerimento da entidade a qual pertence, com justificativa da desistência ou por medida judicial, tanto serve para os indicados pelo poder público como para os eleitos pela sociedade civil.

§1º As reuniões do CMJA serão ampla e previamente divulgadas, abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz e não a voto, sendo direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho ou seus respectivos suplentes na ausência do titular.

§2º As resoluções do CMJA deverão ser publicadas no Diário Oficial e serão divulgadas e afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 8º As decisões do CMJA serão tomadas por maioria simples ou quórum efetivo, exigida a presença de metade mais um de seus membros para aprovação.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O CMJA será composto por um presidente, um vice- presidente e um secretário executivo e demais membros.

- I. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
- II. Contará com Comissões Permanentes e/ou Temporárias para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora;
- III. As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante para a população.
- IV. O Presidente, o Vice-presidente e o secretário executivo serão eleitos na primeira reunião do CMJA após a posse, devendo a presidência e vice-presidência ser alternada entre sociedade civil e poder público de um mandato para o outro.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 23 de julho de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES

PREFEITO DE ANCHIETA

MENSAGEM Nº 22, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Senhores Vereadores de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude do Município de Anchieta - CMJA.

Considerando que os jovens representam parcela significativa da população anchietense e possuem papel fundamental na construção do presente e do futuro do nosso Município. A ausência de um espaço institucional permanente de diálogo, proposição e controle social tem dificultado a efetivação de políticas públicas específicas voltadas para esta faixa etária.

O presente Projeto de Lei visa suprir essa lacuna, criando um órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e controlador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude. O CMJA terá por finalidade estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural do Município.

Entre suas principais atribuições estão: participar da elaboração e execução de políticas públicas de juventude, propor estudos e pesquisas, fiscalizar o cumprimento dos direitos da juventude, fomentar o associativismo juvenil, promover fóruns e conferências municipais e atuar como canal direto entre o poder público e as demandas da juventude. O Conselho será composto de forma paritária por 12 membros, sendo 06 representantes da sociedade civil, eleitos por segmentos diversos como estudantil, cultural, direitos humanos, igualdade racial, LGBTQIA+, religioso, mulheres e esporte, e 06 representantes do poder público, garantindo legitimidade e pluralidade nas decisões.

A criação do CMJA não gera aumento de despesa com pessoal, pois o exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não remunerado, cabendo à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

Estas são as razões que motivam a propositura do presente Projeto de Lei, o que nos leva a solicitar aos Nobres Edis, após minuciosa análise, a aprovação do mesmo em debate. Acreditamos que a institucionalização deste espaço de participação fortalecerá a democracia local e assegurará que as políticas públicas municipais sejam construídas com e para os jovens de Anchieta.

Certos da aprovação, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Anchieta/ES, 23 de julho de 2026.

LEONARDO ANTONIO ABRANTES

PREFEITO DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 23/07/2026 12:33

Checksum: **0D058EBB9658C3A25EA50310EC36C7D1F5ABC623013CE9F0F0A76B4B27D302A9**

